



Resolução nº 508/CONSEA, de 15 de dezembro de 2017.

Regimento (NDE) do Curso de Letras/Libras	Núcleo Docente Estruturante	de	Licenciatura em
-------------------------------------------	-----------------------------	----	-----------------

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001663/2017-86;
- Parecer 2195/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 161ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 05.10.2017;
- Deliberação na 93ª sessão Plenária, em 22.11.2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, constante às folhas 06 a 08 no mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/LIBRAS

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento, regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Porto Velho, em consonância com a *Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010* da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e *Resolução nº 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012*.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão da estrutura acadêmica do Departamento de Língua Brasileira de Sinais, com atribuições consultivas, prepositivas e de assessoria, responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras/Libras.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras/Libras da UNIR - Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- I - Elaborar, acompanhar a execução, avaliar e propor alterações sempre que necessário no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do Curso;
- II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e avaliação externa, com vista a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;
- VI - Convidar consultores *ad hoc* para contribuir nos processos de melhoria do curso;
- VII - Propor capacitação docente com objetivo de promover a formação continuada dos docentes do curso;
- VIII - Analisar e avaliar os Planos de Disciplina do curso, adequando-os ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- X - Propor alterações no Regimento do NDE.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que lecionem no curso de Licenciatura em Letras/Libras.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de letras libras, dentre os quais um Coordenador, que não será necessariamente o Chefe de Departamento do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

Parágrafo único. O coordenador(a) do NDE será substituída(o), em seus impedimentos, pelo vice coordenador (a).

Art. 7º O mandato dos representantes docentes será de mínimo de três anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 8º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme os critérios

Art. 9º Estão vinculados ao NDE do Curso de Letras/Libras, para fins de contribuição e assessoramento técnico pedagógico:

I - A Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Letras/Libras;

II - A Coordenação de Controle e Registro de Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC;

III - A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

IV - Os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Departamento de Libras;

Parágrafo único. Os Coordenadores e técnicos acima referidos serão designados, após aprovação do Conselho de Departamento, e devidamente portariados.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Departamento de Libras e demais órgãos competentes quando necessário;

V - representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que assim for necessário;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e

ANEXO DA RESOLUÇÃO 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

membro para secretariar e lavrar as atas;

VII - promover a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição; e

VIII - resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

Art. 12. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, (mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. Nos casos de convocação para reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta da reunião.

Art. 13. A reunião será presidida pelo Coordenador e na ausência deste, pelo seu legítimo representante.

Art. 14. O membro que, por motivo de força maior, não puder estar presente na reunião justificará sua ausência, por meio de qualquer via de comunicação direta com o Coordenador do NDE antes do início desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE.

Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 16. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Língua Brasileira de Sinais e Conselho Superior da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

